

RESOLUÇÃO CONSEPE 1/2008

**ALTERA O REGULAMENTO DAS
DISCIPLINAS ESPECIAIS DO CURSO DE
ARQUITETURA E URBANISMO, DO
CÂMPUS DE ITATIBA DA UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 27 de março de 2008, constante do Parecer CONSEPE 1/2008 – Processo 1/2008, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento das Disciplinas Especiais do curso de Arquitetura e Urbanismo, do câmpus de Itatiba da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSEPE 57/2005 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 27 de março de 2008.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 1/2008

**REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS ESPECIAIS
CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO
CÂMPUS DE ITATIBA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º O presente regulamento baseia-se na obrigatoriedade da elaboração de documentos gráficos, desenhos, memoriais, maquetes, com ou sem auxílio de programas computacionais que expressem o conteúdo abordado nas disciplinas Desenho e Plástica, Espaço e Expressão, Projetos de Arquitetura, Projetos de Urbanismo, Projeto de Paisagismo, e Planejamento Urbano e Regional, do curso de Arquitetura e Urbanismo, do câmpus de Itatiba da Universidade São Francisco.

**CAPÍTULO II
DA APRESENTAÇÃO E DA OBRIGATORIEDADE**

Artigo 2º As disciplinas do curso de Arquitetura e Urbanismo compreendem cinco blocos principais: o primeiro envolve todas as disciplinas da área de Teoria e História da Arquitetura e do Urbanismo, o segundo envolve todas as disciplinas de Projeto de Arquitetura, o terceiro, as disciplinas de Projeto de Urbanismo, inclusive Projeto de Paisagismo e Planejamento Urbano e Regional, o quarto as disciplinas de Desenho e Linguagem, e o quinto as disciplinas da área técnica.

**CAPÍTULO III
DAS CARACTERÍSTICAS E DO OBJETO**

Artigo 3º As disciplinas especificadas no artigo 1º caracterizam-se por apresentar uma carga horária prática elevada, envolvendo produção de maquetes e desenhos, que são acompanhadas e avaliadas de forma processual e têm por objetivo ampliar a habilidade de representação e expressão arquitetônica, identificar e explorar os elementos plásticos, simbólicos, socioculturais, funcionais e ambientais, e capacitar o aluno a representar e produzir uma intervenção concreta no espaço.

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825

CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 1/2008

CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO

Artigo 4º Os trabalhos serão desenvolvidos durante o semestre letivo, individualmente ou em grupo, sob orientação dos professores das referidas disciplinas, por meio de aulas expositivas, exercícios, produção de documentação visual e escrita sobre o processo de realização dos trabalhos, seminários, observação experimental reflexiva, e desenvolvimento de maquetes, desenhos ou projetos arquitetônicos.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Artigo 5º A avaliação do rendimento escolar é realizada de acordo com os critérios específicos para cada uma das atividades definidas nos planos de ensino de cada disciplina, de forma processual, mediante procedimentos específicos, considerando a compreensão dos conceitos apresentados em aula e o desempenho do aluno na elaboração da análise crítica a respeito da realidade estudada, cujos resultados serão expressos em graus numéricos de 0 a 10,0, admitindo-se como fração decimal 0,1 ponto.

Artigo 6º As datas de entrega dos trabalhos e o critério de avaliação das disciplinas deverão constar do Plano de Ensino de cada disciplina.

§ 1º É vedada a utilização de critérios de avaliação diferentes para turmas diferentes de uma mesma disciplina.

§ 2º Fica a critério do Docente a adoção de outro processo adicional de avaliação, como provas escritas ou orais, desde que este processo seja obrigatoriamente acompanhado de avaliação do trabalho final da disciplina (projeto, maquete ou desenho).

§ 3º Havendo necessidade, o Professor poderá empreender, a seu critério, avaliação escrita ou arguição oral sobre o trabalho apresentado, para investigar a autenticidade de sua autoria ou esclarecer pontos obscuros da proposta.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 1/2008

Artigo 7º Cada disciplina terá o processo avaliativo dividido em, no mínimo, 2 (duas) avaliações parciais por semestre, além da avaliação do trabalho final da disciplina.

Artigo 8º Será aprovado na disciplina o estudante que obtiver a frequência mínima obrigatória de 75% e média final igual ou superior a 6,0.

Artigo 9º O estudante tem direito à revisão da avaliação e da frequência, inerente ao processo avaliativo, que será efetuada diretamente entre o docente e o aluno, dentro do prazo estabelecido em Calendário Escolar.

Artigo 10. Não cabe Avaliação Final para as disciplinas constantes deste Regulamento.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 11. As eventuais omissões do presente regulamento serão dirimidas pela Coordenação do Curso, observadas as normas dos Colegiados Superiores da Universidade.